



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025**

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO DE TOLEDO, com sede a AV. RAIMUNDO VALSCONCELOS, nº 230, Centro, CEP 11.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.530/0001-12, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, e do CPF nº [REDACTED], e de outro lado a empresa JC ARAUJO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.067.791/0001-41 e Inscrição Estadual nº 131.328.300.119, com sede na Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, no Bairro Chácara Urbana, CEP: 13201-840, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. JEAN CARLOS DE ARAUJO, CPF [REDACTED], Cargo: Socio-Administrador, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2025**, **PROCESSO nº 341/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando futuras aquisições de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de educação, especificadas no Termo de Referência, anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 2 - Meias					
ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PAR	4.400	MEIA MODELO COLEGIAL CONFORME DESCRIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 10,00	R\$ 44.000,00

Valor total do lote: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. As quantidades acima são estimativas de consumo de 12 (doze) meses, não se obrigando a Administração à aquisição total.

4. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado a Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corrido após a entrega do produto, e apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

4.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número do Pregão Eletrônico e do Processo bem como o número do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

4.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a Detentora da Ata; não correndo prejuízo algum ao Município de Pedrodetoledo, haja vista o não atendimento ao Edital e da futura Ata de Registro de Preços.

4.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da Detentora da Ata, e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela Detentora da Ata.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

O contratado dos serviços deverá emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Municipalidade.

Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.7 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, conforme informação do nº da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto contratado com elevada qualidade no prazo e local estipulados;

5.2. Entregar o objeto ofertado, não sendo permitido na entrega a substituição, quer em função de outra especificação ou marca;

5.3. Realizar com seus próprios recursos relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas no termo de referência, anexo I do edital;

5.4. Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

5.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, inclusive fretes relativos a entrega, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações da contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por servidores especialmente designados nos termos da Portaria 8.361 de 15 de julho de 2021, e seus anexos.

e) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. DO CADASTRO RESERVA

9.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.1 Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2 Mantiverem sua proposta original.

9.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.2 O registro a que se refere o item 9.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original..

9.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

9.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado

10.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.2.2 desta Ata; ou;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES

11.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente ATA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

REGISTRO DE PREÇOS será feita através de termos aditivos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Em razão das condutas previstas no item anterior, as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Pedrodetoledo poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- i) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- j) As peculiaridades do caso concreto;
- k) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- l) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

12.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.9. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.10 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

13. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

13.1. As despesas decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue:

Unidades de Custeio: 020504; **Departamento De Educação Esporte E Cultura**

13.2. Cada requisição ou solicitação de serviço deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Finanças e Planejamento, sob a disponibilidade financeira para o procedimento.

14. DO PRAZO DE ENTREGA:

14.1 O fornecimento dos produtos objeto da licitação, será feito de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação, devendo ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Departamento, desde que devidamente justificado.

14.2 Todas as despesas de transportes, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

15. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Gestão e Fiscalização da ATA ficará a cargo do Departamento Municipal Saúde, sendo que exercerá as funções de gestor e fiscal da contratação, respectivamente a **Sandra Batista, Diretora do Departamento de Educação**, e pelo senhora **Assiria Pires Fukuda, chefe de coordenadoria de Unidades Escolares, lotada no Departamento de Educação**.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 No âmbito da execução do objeto desta ATA, o detentor deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

16.2 O Detentor da Ata responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a esta Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO DE PEDRODETOLEDO a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, preferência em igualdade de condições.

17.2. O MUNICÍPIO DE PEDRODETOLEDO poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

17.3. Qualquer solicitação da EMPRESA DETENTORA DA ATA deverá ser protocolizada através do Email compras@pedrodetoledo.sp.gov.br ou junto ao setor de protocolo da municipalidade, sito a Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro, CEP. 11.790-000, em Pedro de Toledo/SP.

17.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura da ata de registro de preços.

18. DO FORO

18.1. Nos casos de dúvidas a respeito desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Pedro de Toledo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai essa assinada pelo Senhor Paulo Eduardo Alves Ferreira, Prefeito Municipal e pelo Senhor Jean Carlos De Araujo, representando o DETENTOR e testemunhas abaixo discriminadas.

Pedro de Toledo, 18 de dezembro de 2025.

JEAN CARLOS
DE

ARAUJO:

Assinado de forma
digital por JEAN
CARLOS DE

Dados: 2025.12.19
09:34:15 -03'00'

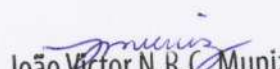
JC ARAUJO COMERCIAL LTDA

Jean Carlos de Araujo
Detentor da Ata


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Paulo Eduardo Alves Ferreira
Prefeito Municipal

Testemunhas:


João Victor N.R.C. Muniz

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

PROCESSO DE COMPRA Nº 341/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

CONTRATADA: JC ARAUJO COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 48/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES AFIM DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedro de Toledo, 18 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jean Carlos de Araujo

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

**JEAN CARLOS DE
ARAUJO:** [REDACTED]

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS DE

Dados: 2025.12.19
09:34:35 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Eduardo Alves Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____